



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10384.003482/98-51
SESSÃO DE : 18 de outubro de 2000
ACÓRDÃO Nº : 303-29.466
RECURSO Nº : 120.602
RECORRENTE : LIGARE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
RECORRIDA : DRJ/FORTALEZA/CE

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
OPÇÃO PELO PROGRAMA REFIS.

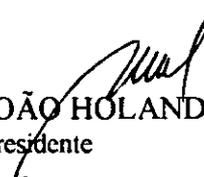
Opção pelo Programa REFIS equivale a confissão da dívida e desistência do recurso.

RECURSO NÃO CONHECIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso voluntário, tendo em vista a desistência do contribuinte que optou pelo Programa REFIS, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 18 de outubro de 2000


JOÃO HOLANDA COSTA
Presidente


MANOEL D'ASSUNÇÃO FERREIRA GOMES
Relator

12 JUL 2001

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ANELISE DAUDT PRIETO, ZENALDO LOIBMAN, JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO, IRINEU BIANCHI, NILTON LUIZ BARTOLI e SÉRGIO SILVEIRA MELO.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

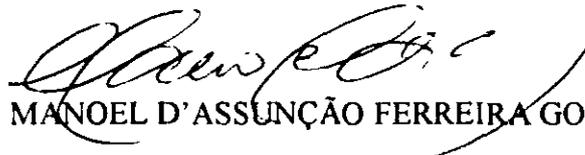
RECURSO Nº : 120.602
ACÓRDÃO Nº : 303-29.466
RECORRENTE : LIGARE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
RECORRIDA : DRJ/FORTALEZA/CE
RELATOR(A) : MANOEL D'ASSUNÇÃO FERREIRA GOMES

RELATÓRIO E VOTO

Após a interposição do recurso para este Terceiro Conselho de Contribuintes, o contribuinte requereu perante a Delegacia da Receita Federal em Teresina/PI a desistência de discutir a causa na esfera administrativa com vista à inclusão do débito no Programa REFIS, a que se reporta a IN/43, de 25/04/2000.

Pelo exposto, voto para não tomar conhecimento do recurso.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 2000.



MANOEL D'ASSUNÇÃO FERREIRA GOMES - Relator



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo n.º : 10384.003482/98-51

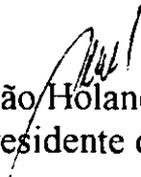
Recurso n.º : 120.602

TERMO DE INTIMAÇÃO

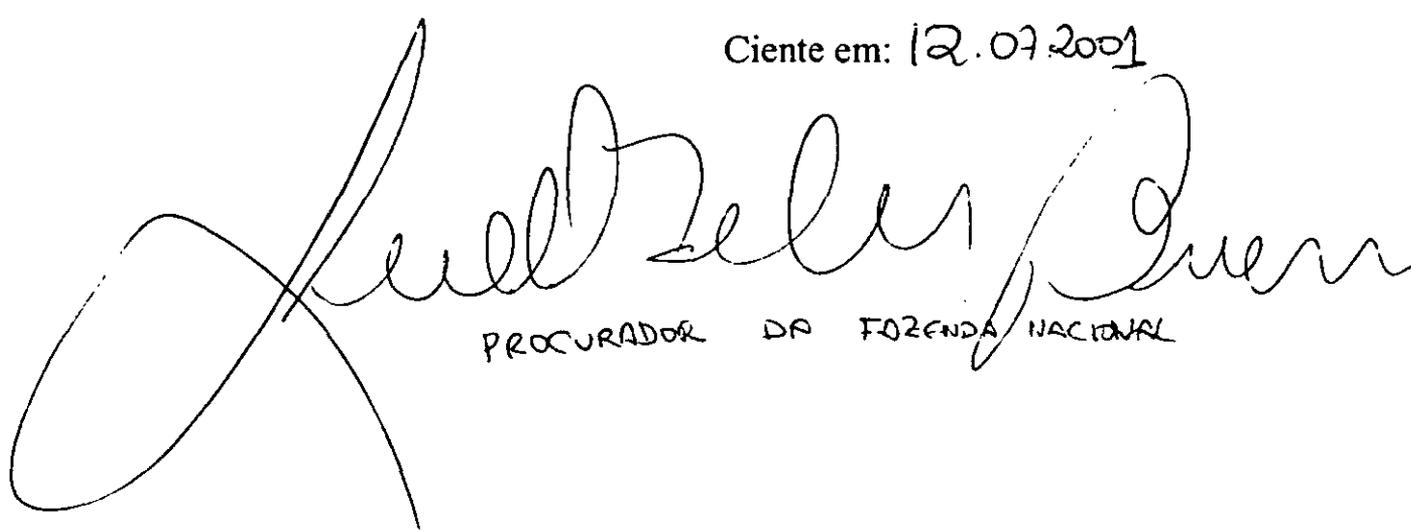
Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador, Representante da Fazenda Nacional junto à Terceira Câmara, intimado a tomar ciência do Acórdão nº 303-29.466

Brasília-DF,

Atenciosamente


João Holanda Costa
Presidente da Terceira Câmara

Ciente em: 12.07.2001


PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL